



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 16 de maio de 2019.

OFICIO PRP Nº. 35/2019

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.

Fabício Petri.

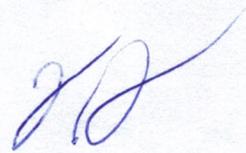
Assunto: Autógrafo de Lei

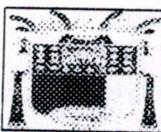
Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei Nº 13/2019**, proveniente do Projeto de Lei nº 6/2019 – Altera o parágrafo único do Art. 1º da lei 1279/2018 que faz o reconhecimento do Circuito dos Imigrantes no âmbito do município de Anchieta, de autoria do poder Legislativo (vereador Renato Lorencini), aprovado por unanimidade, na sessão ordinária do dia 14 de maio ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.


CLEBER OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA



	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
	009653/2019
Registro	21/05/2019 14:41:30 3ª via (Processo)
Interessado	CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Assunto	OFICIO
	OF Nº 035/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 13/2019

Altera o parágrafo único do Art. 1º da Lei 1279/2018 que faz o reconhecimento do Circuito dos Imigrantes no âmbito do município de Anchieta.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 14/05/2019, o Projeto de Lei nº 6/2019, de autoria do Poder Legislativo (vereador Renato Lorencini), Altera o parágrafo único do Art. 1º da Lei 1279/2018 que faz o reconhecimento do Circuito dos Imigrantes no âmbito do município de Anchieta.

PROJETO DE LEI Nº 6/2019.

Altera o parágrafo único do Art. 1º da Lei 1279/2018 que faz o reconhecimento do Circuito dos Imigrantes no âmbito do município de Anchieta.

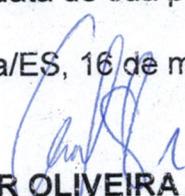
O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal 1279/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º
Parágrafo único - o Circuito dos Imigrantes é composto de atrativos turísticos e empreendimentos ofertantes de produtos e serviços turísticos situados nas localidades de Porto de Cima, Morro da Penha, Residencial Martins, Arerá, Baixo Pongal, Simpatia, Serra das Graças, Segundo Território, Dois Irmãos, Alto Joeba, Alto Pongal e Córrego da Prata.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 16 de maio de 2019


CLÉBER OLIVEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta


GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS
Vice Presidente

ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI
Secretário